

Ano Paulo R. Santos

LEI MUNICIPAL Nº 121, de 23 junho de 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa Segurança nas Escolas na rede de ensino do município de Governador Edson Lobão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.45, § 5º faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal Segurança nas Escolas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, delimitando protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que representem risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

~~**Art. 2º.** Em todas as escolas da rede municipal de ensino, deverá haver pelo menos 01 (um) segurança especializado portando arma de fogo durante o período escolar. (revogado)~~

§ 1º Os diretores de escolas que constatarem a necessidade de maior aparato de segurança, deverão encaminhar à prefeitura municipal relatório contendo dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade de ensino e do seu entorno, e assim a mesma tomara as medidas cabíveis.

Art. 3º. Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com sistema de segurança que será composto por câmeras de videomonitoramento em ambientes internos e externos, instalação de cerca elétrica ou similares, uso de catracas de identificação, uniformes padronizados de funcionários e alunos, instalação e uso de detectores de metal estáticos ou portátil.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento, nos pátios de convivência comum ou em locais que apresente qualquer tipo de vulnerabilidade para acesso à escola.

§ 2º As câmeras deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

~~§ 3º Ser disponibilizada ronda policial nos horrios de entrada e sada nas escolas do municpio. (revogado)~~

§ 4º Ser disponibilizado nos corredores das escolas e sala de aula o nmero de telefone das intuies. (Polcia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Hospital Municipal, Polcia Civil).

Art.3º. Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionrios de escolas municipais devero receber treinamento voltado a:

- I - Identificao de sintomas que indiquem problemas relacionados  sade mental de crianas e adolescentes; e
- II - Abordagens pedaggicas que identifiquem e previnam fatores do ambiente capazes de influenciar ou potencializar a prtica de aes lesivas  comunidade escolar.

Pargrafo nico. A SEMED regulamentar o treinamento de que trata este artigo, assim como certificar os profissionais que dele participarem.

Art.4º. Anualmente, cada instituio de ensino dever elaborar relatrio informando  SEMED todas as ocorrncias de violncia psicolgica e/ou fsica, de ameaas e de comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Pargrafo nico. A SEMED utilizar os dados de que trata o *caput* deste artigo para elaborar estudo em escala Municipal, que dever ser compartilhado com a Coordenadoria Municipal de Educao, ou rgo competente.

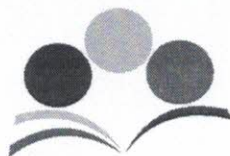
Art.5º. A prefeitura municipal junto a SEMED dever elaborar plano de emergncia, que estabelecer protocolos de identificao, ao e fuga em potenciais situaes de risco.

Pargrafo nico. O plano de que trata o *caput* deste artigo dever conter o passo a passo a ser adotado por funcionrios, alunos e pais em caso de emergncia.

Art.6º. A direo da escola em conjunto com as equipes de trabalho promover semana de conscientizao e treinamento para situaes de risco pelo menos uma vez ao ano.

Art.7º. As escolas devero instalar os extintores de incndio e sua devida sinalizao, conforme dimensionamento da escola, segundo determina a Lei Federal 13.425/2017 para combater algum sinistro e princpios de incndio na instituio de ensino.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicao.



Câmara Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
a serviço do povo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIAS 23 de junho de 2023.


André Silva Cardoso
Presidente